

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012.****(Do Sr Mauro Lopes)**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 18h47
Valéria / Mat. 46957

EMENDA ADITIVA Nº

Inserir-se à Medida Provisória 579 de 11 de setembro de 2012, a seguinte redação:

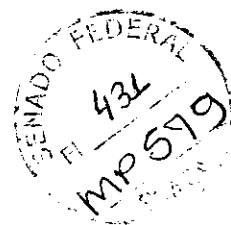
Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. a destinar o percentual de 20% (vinte por cento) das cotas de garantia física de energia e potência de cada uma das usinas hidrelétricas prorrogadas aos consumidores industriais que possuem créditos judiciais relativos ao Empréstimos Compulsório da Eletrobrás – ECE.

Parágrafo Primeiro: O valor do crédito apurado judicialmente será convertido em MWH ao preço da energia da usina determinado pela ANEEL e convertido em MW MÉDIO/MÊS e pagos nos números de meses necessários a liquidação do crédito judicial constituído, em até 30 anos, compondo o seu fornecimento de energia e potência total ou parcial durante a vigência da prorrogação da usina de referência.

Parágrafo Segundo: Os consumidores de energia que tiverem direito a parte das cotas de garantia física de energia e potência das usinas prorrogadas deverão estar enquadrados na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, serem agentes de consumo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e contratar o montante mínimo de três MW MÉDIO/MÊS e no máximo cem MW MÉDIO/MÊS, por grupo industrial.

JUSTIFICATIVA

O Empréstimo Compulsório da Eletrobrás criado pela Lei nº 4.357/64, posteriormente, regulamentado pelo Decreto nº 1.512/76 e prorrogado pela Lei 7.181/83, que determinou a sua cobrança até 31 de dezembro de





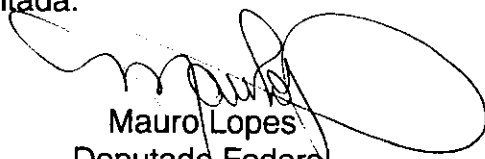
1993, cujos recursos foram recolhidos pelos consumidores industriais com consumo de energia igual ou superior a 2.000 (dois mil) KWH/MÊS, ainda constitui créditos a receber, a favor dos grandes consumidores de energia elétrica nacional, frente a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, nos RESP. 1.003.955 e RESP. 1.028.592, determinou que os consumidores industriais que contribuíram com o Empréstimo Compulsório da Eletrobrás têm o direito de receberem os valores emprestados a título de ECE, devidamente corrigidos, até a data de seu efetivo pagamento, formando desta feita, créditos a receber da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS.

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que prorroga as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sabiamente encaminhada pelo Governo Federal, visa a MODICIDADE TARIFÁRIA e objetiva, especialmente, o incremento da competitividade da INDÚSTRIA NACIONAL, ofertando energia elétrica a preços competitivos das usinas hidrelétricas amortizadas, para fins de diminuição dos custos energéticos do parque industrial nacional.

Nesse ínterim, nada mais justo e aderente ao determinado pelos TRIBUNAIS SUPERIORES, que uma parte das COTAS DE ENERGIA DAS USINAS PRORROGADAS pertencentes a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS seja reservada aos seus contribuintes de fato e de direito.

Dessa forma, apresentamos a emenda a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 recomendando que seja reservado aos consumidores industriais credores das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS o percentual de 20% (vinte por cento) das cotas de garantia física de energia e de potência de cada uma de suas usinas prorrogadas pela medida provisória supra citada.


Mauro Lopes
Deputado Federal

PMB-MG

